



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

RECEBIDO
Em 30/06/2017

Presidente

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.549, de 28 de Junho de 2017.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS A ALTERAR O CAPUT DO ART. 1º, AS ALÍNEAS 'a', 'b' e 'c', INCLUIR OS INCISOS I, II e III, O CAPUT DO ART. 2º E O CAPUT DO ART. 4º, BEM COMO EXCLUIR O CAPUT DO ART. 3º, TODOS DA LEI Nº 1.196 DE 17 DE AGOSTO DE 1993 – VAGAS EM CRECHE PARA SERVIDORAS MUNICIPAIS, PARA CONTEMPLAR TODO E QUALQUER SERVIDOR, SEM DISTINÇÃO DE GÊNERO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO, Prefeito Municipal De Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º Autoriza o Município de Três Coroas a alterar o caput do art. 1º, as alíneas 'a', 'b' e 'c', incluir os incisos I, II e III; o caput do art. 2º e o caput do art. 4º, bem como excluir o caput do art. 3º; todos da Lei nº 1.196 de 17 de agosto de 1993 – vagas em creche para servidoras municipais, para contemplar todo e qualquer servidor, os quais passam a vigor com as seguintes redações:

Art. 1º Fica o Município de Três Coroas autorizado a fornecer vagas nas Creches Municipais para os Servidores Públicos Municipais, inclusive os contratados

Página 1 de 4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

temporariamente ou estagiários, arcando com o pagamento de 60% (sessenta por cento) dos custos, nas seguintes condições:

I - as vagas serão distribuídas entre os servidores que tiverem filhos entre 4 meses e seis anos de idade, sem limite de número;

II - não havendo vagas em número suficiente, dar-se-á preferência ao servidor mais antigo e, em caso de empate a que tiver maior prole;

III - o servidor arcará com 40% (quarenta por cento) dos custos.

Art. 2º Para fins desta Lei, o Município poderá adquirir, observada a proporcionalidade no pagamento dos custos, vagas em creches particulares em caso de insuficiência de vagas em creches municipais, ou havendo, fiquem estas muito distantes da residência do servidor beneficiado.

Art. 3º O benefício deverá ser requerido no Setor de Pessoal, devendo o beneficiário comprovar a filiação, mediante documento legal hábil.

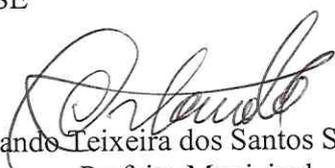
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

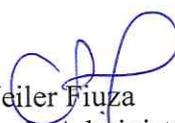
(...)

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, permanecendo as demais disposições inalteradas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, em 28 de Junho de 2017.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra.


Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho
Prefeito Municipal


Roseli Weiler Fiuza
Secretária de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS A ALTERAR O CAPUT DO ART. 1º, AS ALÍNEAS 'a', 'b' e 'c', INCLUIR OS INCISOS I, II e III, O CAPUT DO ART. 2º E O CAPUT DO ART. 4º, BEM COMO EXCLUIR O CAPUT DO ART. 3º, TODOS DA LEI Nº 1.196 DE 17 DE AGOSTO DE 1993 – VAGAS EM CRECHE PARA SERVIDORAS MUNICIPAIS, PARA CONTEMPLAR TODO E QUALQUER SERVIDOR, SEM DISTINÇÃO DE GÊNERO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização alterar a Lei 1.196/1993 para contemplar todos os servidores, sem distinção de gênero.

Tal alteração se faz necessária em virtude do caráter predominantemente discriminatório da Lei anterior, uma vez que se utilizava de critérios de sexo para definir sua



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

aplicação e concessão, contemplando somente as servidoras mulheres. Vale referir que o Sindicato dos Professores e Servidores Públicos Municipais de Três Coroas/RS solicitou, via protocolo sob o nº 1933, o qual segue em anexo, alteração da referida legislação, ressaltando que o direito deveria ser estendido aos servidores do sexo masculino, possibilitando assim que seus filhos também sejam beneficiados com a Lei em qualquer circunstância e não apenas nos casos em que o servidor se encontrar em situação de viuvez ou divorciado.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveito o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Três Coroas, 28 de junho de 2017.

Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho
Prefeito Municipal

Roseli Weiler Fiuza
Secretária de Administração